



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

Data de publicação no D.O.E: 14/12/2018

RESOLUÇÃO Nº. 103/2018/CSDP

Prorroga o prazo para início dos efeitos da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018 em relação à alteração de cargos de apoio administrativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como artigo 21, I, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações, e especialmente os artigos 99, §3º, e 101, §2º, ambos da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e suas alterações;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de carreiras de Apoio Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir da data de sua publicação;

CONSIDERANDO que a referida lei alterou e até mesmo extinguiu alguns dos cargos hoje existentes no quadro de pessoal da Defensoria Pública, não prevendo critérios de compatibilização dos cargos extintos com os cargos criados;

CONSIDERANDO que compete ao Defensor Público-Geral do Estado a análise quanto aos aspectos de conveniência e de oportunidade para a prática de atos administrativos visando a continuidade dos serviços prestados pela instituição e, notadamente, prevenção de colapso no que tange aos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da razoabilidade;

CONSIDERANDO o tempo necessário para que uma determinada normatização entre em vigor dependerá da complexidade e da extensão sistêmica do regramento que passará a vigorar;

CONSIDERANDO o teor do inciso II, parágrafo 4º do artigo 103-B da Constituição Federal, o qual traz como competência do Conselho Nacional de Justiça, e neste ato utilizando-se de tal preceito em analogia, o papel de “zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União”;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Rua 06, esquina com Rua 4, parte do lote 01, quadra 11, setor A, Centro Político e Administrativo
Cuiabá-MT CEP: 78050-970 - Telefone: 65-3613-3400 Fax: 65-3613-3402



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

CONSIDERANDO ser o Conselho Superior da Defensoria Pública órgão consultivo, normativo e decisório, conforme prevê o artigo 15 da Lei Complementar 146/2003;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro prevê que na aplicação da lei deverão ser atendidos os fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum;

CONSIDERANDO a decisão da ADI 4125 em que o STF asseverou que o afastamento imediato de todos aqueles que foram nomeados para os cargos e funções questionados pode causar grave lesão à ordem pública, garantindo prazo razoável para início do efeito da extinção dos cargos e exoneração dos atuais ocupantes;

CONSIDERANDO a proximidade do encerramento da gestão da atual composição dos membros da Administração Superior pelo biênio de 2017-2019;

CONSIDERANDO o ato jurídico perfeito das nomeações dos servidores e a correta distribuição das atribuições até então em vigor, bem como a análise dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o início da vigência da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Administrativo da Instituição, exclusivamente no que tange à alteração de cargos de apoio administrativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, de modo que todas as providências possam ser realizadas a partir de 02 de janeiro de 2019, com o fiel cumprimento da lei.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de dezembro de 2018.

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2018.

Silvio Jeferson de Santana
Defensor Público-Geral - Presidente do Conselho Superior

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
1º Subdefensor Público-Geral

(ausente)

Caio Cezar Buin Zumioti
2º Subdefensor Público-Geral

(ausente)

Cid de Campos Borges Filho
Corregedor-Geral - Conselheiro

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Rua 06, esquina com Rua 4, parte do lote 01, quadra 11, setor A, Centro Político e Administrativo
Cuiabá-MT CEP: 78050-970 - Telefone: 65-3613-3400 Fax: 65-3613-3402



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

José Carlos Evangelista Miranda Santos
Conselheiro

David Brandão Martins
Conselheiro

(ausente)
Liseane Peres de Oliveira
Conselheira

Diogo Madrid Horita
Conselheiro

Paulo Roberto da Silva Marquezini
Conselheiro

Érico Ricardo da Silveira
Conselheiro

(ausente)
Lúcio Andrade Hilário do Nascimento
Ouvidor-Geral e Conselheiro

Rosana Leite Antunes de Barros
Vice-Presidente da AMDEP